



Mário Campos, 19 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº _____/2025

Senhor Presidente,

Tem-se a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Complementar** que altera a Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 90, de 2017, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira da Educação do Município de Mário Campos, para ampliar o número de cargos de Servente Escolar e Monitor Escolar, bem como criar o cargo de Especialista em Educação Básica II A, ampliando o número de cargos de Servente Escolar, Monitor Escolar e a criação do cargo de Especialista em Educação Básica II A na estrutura administrativa do Município de Mário Campos.

Ressalta-se que diferentemente dos cargos já aprovados na Lei Complementar nº 123/2025, o referido projeto visa adequar a grade dos servidores, exemplificando a diferença cargo de Monitor Escolar e Monitor de Educação infantil na qual a principal diferença é que o **monitor escolar** pode atuar em diferentes níveis de ensino, prestando suporte geral, enquanto o **monitor de educação infantil**, um tipo específico de monitor escolar, foca em tarefas rotineiras e de cuidado com crianças pequenas. As funções do monitor escolar podem variar desde a vigilância do recreio até o apoio em atividades pedagógicas (quando instruído pelo professor), mas sem a responsabilidade de ministrar aulas. O monitor de educação infantil, por outro lado, auxilia diretamente nas atividades diárias, como higiene, alimentação e acompanhamento no parquinho, garantindo a segurança e o bem-estar dos alunos mais novos.

Conforme Comunicação Interna oriunda da Secretaria Municipal de Educação (documento anexo), a ampliação do número de cargos de Servente Escolar, Monitor Escolar e a criação do cargo de Especialista em Educação Básica II de que tratam esta Lei, têm por objetivo suprirem as demandas por novos profissionais em função da expansão da rede escolar com a inauguração do CMEI Maria Lúcia Campos, o retorno das atividades da Escola Municipal Paula Eremita, bem como a ampliação de salas no CEMEI Marlene Prado. Além do mais, o Município de Mário Campos, desde o ano de 2023, instituiu a Política de Educação em Tempo Integral, sem constar em seu quadro permanente funcionários com jornada de 40 horas semanais.

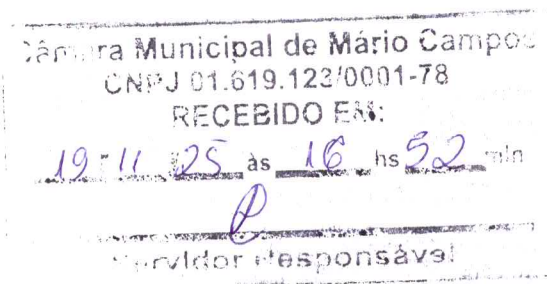
Por fim, atendendo ao art. 122, inciso I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, **requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, considerando que parte dos cargos tratados no projeto em anexo, necessitam ser efetivados no início do ano letivo de 2026.**



PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

AM
ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal



Excelentíssimo Senhor
Reinaldo F. Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Altera a Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 90, de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira da Educação do Município de Mário Campos, para ampliar o número de cargos de Servente Escolar e Monitor Escolar, cria o cargo de Especialista em Educação Básica II A, dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado dentro do quadro do Magistério e do quadro Setorial da Educação, da Prefeitura Municipal de Mário Campos, o seguinte cargo de provimento efetivo:

§ 1º. Especialista em Educação Básica II A, tendo como pré-requisito Graduação em pedagogia/supervisão escolar ou graduação na área da educação com especialização em Supervisão Escolar com carga horária igual ou superior a 360 horas.

I- Atribuições do cargo:

- a) Coordenar a elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- b) Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- c) Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme as necessidades, os métodos e materiais de ensinos;
- d) Efetuar, o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes da escola;
- e) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- f) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- g) Estabelecer estratégias de ensino diferenciadas para os alunos de menor rendimento;
- h) Acompanhar os horários de planejamento os professores, orientando-os no desenvolvimento de metodologias e instrumentos de avaliação do processo educacional, através de acompanhamento pedagógico;



- i) Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados para atingir os objetivos curriculares;
- j) Coordenar o planejamento e implantação do Projeto Político Pedagógico — PPP na escola, tendo em vista as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de educação;
- l) Participar da elaboração do calendário escolar;
- m) Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças;
- n) Participar das reuniões convocadas pela autoridade escolar;
- o) Participar das atividades, festividades e comemorações escolares, juntamente com as famílias e a comunidade;
- p) Coordenar a elaboração do PDI (plano de desenvolvimento individual) do aluno com necessidade especial /NEE;
- q) Acompanhar o cumprimento de carga horária, registro de conteúdos e a efetivação dos diários eletrônicos;
- s) Realizar outras atividades correlatas com a função.

II – A carga horária de trabalho do Especialista em Educação Básica II A é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Este cargo passará a compor o Anexo II da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008 e suas alterações.

Art. 3º- Fica autorizada a ampliação no número de vagas dos cargos de Servente Escolar e Monitor Escolar, previstos no Anexo I desta Lei, com a ampliação de mais 22 (vinte e duas) vagas para o cargo de servente escolar, ao qual se soma às 60 (sessenta) vagas existentes na Lei Complementar nº 90, de 31 de julho de 2017, perfazendo um total de 82 (oitenta e duas) vagas.

Art. 4º- Fica autorizada a ampliação de mais 22 (vinte e duas) vagas para o cargo de monitor escolar, ao qual se soma às 08 (oito) vagas existentes na Lei Complementar nº 90, de 31 de julho de 2017, perfazendo um total de 30 (trinta) vagas.



Art. 5º - O art. 3º, § 3º, da Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 90, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A monitoria exige, como qualificação mínima, a formação em nível médio completo ou superior em Pedagogia.

Art. 6º - O quadro disposto no art. 90, da Lei Complementar nº 90, de 31 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ordem	Denominação	Código do Cargo	Carga Horaria	Habilitação
I	Servente Escolar	SE	30hs	Ensino Fundamental Incompleto
II	Monitor Escolar	ME	40hs	Ensino médio completo ou curso superior em Pedagogia
III	Auxiliar de Secretaria	AS	30hs	Ensino Médio

Art. 7º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O cargo de Monitor de Educação Infantil tem como pré-requisito, no mínimo, o nível médio completo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na época dos respectivos dispêndios.

Art. 9º - Integram a presente Lei os anexos I e II com a consolidação dos cargos constantes na Lei Complementar nº 31/2008 e suas respectivas alterações.

Art. 10º - Para fins de cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da criação e ampliação dos cargos está demonstrada no anexo III desta Lei.

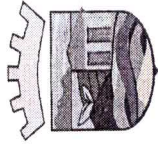
Art. 11 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Mário Campos, 19 de novembro de 2025.

ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal

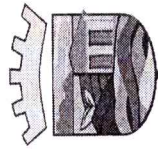


ANEXO I - (Lei Complementar nº 31/2008 - Anexo III)

Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro Setorial da Educação - Quadro de Pessoal: Progressões, Números, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Lei Complementar nº 31/2008 - Anexo III													
CARGOS	GRAU DE INSTRUÇÃO	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO U.P.V	REFERÊNCIA									
				Inicial	A	B	C	D	E	F	G		
					5%	12%	20%	29%	41%	55%	62%		
			11,00		5	10	15	20	25	30	35		
Servente Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	82	141,86	R\$ 1.560,46	R\$ 1.638,48	R\$ 1.747,72	R\$ 1.872,55	R\$ 2.012,99	R\$ 2.200,25	R\$ 2.418,71	R\$ 2.527,95		
Auxiliar de Secretaria	Ensino Médio	10	155,39	R\$ 1.709,29	R\$ 1.794,75	R\$ 1.914,40	R\$ 2.051,15	R\$ 2.204,98	R\$ 2.410,10	R\$ 2.649,40	R\$ 2.769,05		
Monitor Escolar	Ensino Médio completo / ou Ensino Superior em Pedagogia	30	155,39	R\$ 1.709,29	R\$ 1.794,75	R\$ 1.914,40	R\$ 2.051,15	R\$ 2.204,98	R\$ 2.410,10	R\$ 2.649,40	R\$ 2.769,05		
Monitor Escolar I	Ensino Médio completo / ou Ensino Superior em Pedagogia com formação em Libras	3	184,09	R\$ 2.024,99	R\$ 2.126,24	R\$ 2.267,99	R\$ 2.429,99	R\$ 2.612,24	R\$ 2.855,24	R\$ 3.138,73	R\$ 3.280,48		
Monitor Escolar II	Ensino Médio completo / ou Ensino Superior em Pedagogia com formação em braille	2	184,09	R\$ 2.024,99	R\$ 2.126,24	R\$ 2.267,99	R\$ 2.429,99	R\$ 2.612,24	R\$ 2.855,24	R\$ 3.138,73	R\$ 3.280,48		
Monitor da Educação Infantil	Ensino Médio Completo (alterado pelo anexo da Lei nº821 de 05 de março de 2024)	30	155,39	R\$ 1.709,29	R\$ 1.794,75	R\$ 1.914,40	R\$ 2.051,15	R\$ 2.204,98	R\$ 2.410,10	R\$ 2.649,40	R\$ 2.769,05		

ANEXO II –

Classe e Cargos	N.º de Vagas	Vencimento U.P.V	Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro de Pessoal: Progressões, Números, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S. Anexo II							Jornada Semanal	Funções Descritas Sumária
			REFERÊNCIA								
			Inicial	A	B	C	D	E	F		
				5%	11%	18%	26%	35%	45%		
		R\$ 11,00		5	10	15	20	25	30		
Professor Educ. Básica I	AMPLO	269,78	R\$ 2.967,58	3.115,96	3.294,01	3.501,74	3.739,15	4.006,23	4.302,99	24 horas	Formação de nível médio em magistério
Professor Educ. Básica II	AMPLO	301,85	R\$ 3.320,35	3.486,37	3.685,59	3.918,01	4.183,64	4.482,47	4.814,51	24 horas	Graduação em Pedagogia Licenciatura ou Normal Superior
Professor Educ. Básica II - Educação Física	AMPLO	301,85	R\$ 3.320,35	3.486,37	3.685,59	3.918,01	4.183,64	4.482,47	4.814,51	24 horas	Graduação em nível superior com licenciatura em Educação Física
Professor Educ. Básica III	AMPLO	334,38	R\$ 3.678,18	3.862,09	4.082,78	4.340,25	4.634,51	4.965,54	5.333,36	24 horas	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 (horas) na área da Educação
Professor Educ. Básica IV	AMPLO	366,91	R\$ 4.036,01	4.237,81	4.479,97	4.762,49	5.085,37	5.448,61	5.852,21	24 horas	Mestrado na área da Educação
Professor Educ. Básica V	AMPLO	399,47	R\$ 4.394,17	4.613,88	4.877,53	5.185,12	5.536,65	5.932,13	6.371,55	24 horas	Doutorado na área da Educação



ESPEC. EDUC. BÁSICA I	AMPLO	349,16	R\$	3.840,76	4.032,80	4.263,24	4.532,10	4.839,36	5.185,03	5.569,10	24 horas	Graduação em pedagogia/supervisão escolar ou graduação na área da educação com especialização em Supervisão Escolar com carga horária igual ou superior a 360 horas
ESPEC. EDUC. BÁSICA II	AMPLO	378,77	R\$	4.166,47	4.374,79	4.624,78	4.916,43	5.249,75	5.624,73	6.041,38	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com especialização na área da Educação com carga horária igual ou superior a 360 horas.
ESPEC. EDUC. BÁSICA III	AMPLO	408,36	R\$	4.491,96	4.716,56	4.986,08	5.300,51	5.659,87	6.064,15	6.513,34	24 horas	Especialista em Educação - pedagogo com Mestrado na área da Educação.
ESPEC. EDUC. BÁSICA IV	AMPLO	438,08	R\$	4.818,88	5.059,82	5.348,96	5.686,28	6.071,79	6.505,49	6.987,38	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com Doutorado na área da Educação
ESPEC. EDUC. BÁSICA II A	7	581,93	R\$	6.401,23	6.721,29	7.105,37	7.553,45	8.065,55	8.641,66	9.281,78	40 horas	Graduação em pedagogia/supervisão escolar ou graduação na área da educação com especialização em Supervisão Escolar com carga horária igual ou superior a 360 horas
ESPEC. EDUC. BÁSICA II B	7	631,28	R\$	6.944,08	7.291,28	7.707,93	8.194,01	8.749,54	9.374,51	10.068,92	40 horas	Pedagogos com especialização na área da Educação com carga horária igual ou superior a 360 horas.
ESPEC. EDUC. BÁSICA II C	2	680,6	R\$	7.486,60	7.860,93	8.310,13	8.834,19	9.433,12	10.106,91	10.855,57	40 horas	Pedagogo com Mestrado na área da Educação.
ESPEC. EDUC. BÁSICA II D	1	438,08	R\$	8.031,43	8.433,00	8.914,89	9.477,09	10.119,60	10.842,43	11.645,57	40 horas	Pedagogos com Doutorado na área da Educação



ANEXO III - Impacto Orçamentário de Financeiro

Projeto de Lei nº _____

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, QUE ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei *que* “Altera a Lei Complementar nº 31, de 8 de maio de 2008, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 90, de 2017, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira da Educação do Município de Mário Campos, para ampliar o número de cargos de Servente Escolar e Monitor Escolar, bem como criar o cargo de Especialista em Educação Básica II A, e dá outras providências., tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

I – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 1.799.840,98;
II - No exercício de 2027 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 1.799.840,98;
III – No exercício de 2028 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 1.799.840,98;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos, bem como dos encargos tributários incidentes sobre os cargos, considerando-se a despesa mensal correspondente.
- b) No concernente aos exercícios de 2026, 2027 e 2028, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
- c) Estão inclusos nos cálculos deste impacto financeiro as incidências previdenciárias considerando as novas alíquotas previdenciárias que serão empregadas a partir de 01/01/2026

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos, estão aquém do limite máximo permitido.
Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 19 de novembro de 2025.

Felipe Silva Souza
Secretário Municipal de Fazenda

Lorena Lucas Roque
Contador I



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA: 525/2025

DE: Secretaria Municipal de Educação

PARA: ADVOCACIA GERAL

ASSUNTO: Solicitação de ampliação de cargos de Servente Escolar e monitor escolar e criação de cargos de Especialista em Educação Básica II .

Mário Campos, 13 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor,

Assunto: Solicitação de ampliação de cargos de Servente Escolar e criação de cargos de Especialista em Educação Infantil e Educação Básica

Venho, por meio desta, solicitar a **ampliação do número de cargos de Servente Escolar**, considerando a atual insuficiência de vagas diante da expansão da rede municipal de ensino. Atualmente, o quadro conta com **60 vagas**, das quais **59 já estão ocupadas**, restando apenas **1 vaga disponível**.

Com a **inauguração do CEMEI Maria Lúcia Campos**, no Bairro Bela Vista, o **retorno das atividades da Escola Municipal Paula Eremita** e a **ampliação do número de salas no CEMEI Marlene Prado**, o quantitativo atual de serventes escolares mostra-se insuficiente para atender adequadamente à demanda.

Dessa forma, propõe-se a **ampliação de 60 para 82 cargos de Servente Escolar**, conforme estimativa abaixo para o exercício de 2026:

- **CEMEI Maria Lúcia Campos:** 10 serventes
- **Escola Municipal Paula Eremita:** 6 serventes
- **CEMEI Marlene Prado:** 2 serventes
- **Vagas extras:** 4 (destinadas a substituições em casos de afastamentos ou licenças)

Além disso, desde o ano de **2023**, o município instituiu a **Política de Educação em Tempo Integral**. Contudo, o atual **Plano de Cargos e Salários** não contempla o cargo de **Especialista da Educação com jornada de 40 horas semanais**, função essencial para o pleno funcionamento das escolas em tempo integral.

MARCELINA MARIA CAMPOS FRANÇA
Secretária Municipal de Educação - 2025/2028



PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Considerando essa necessidade, propõe-se a **criação de cargos de Especialista em Educação Infantil e Especialista em Educação Básica**, conforme detalhamento a seguir:

1.0 -Especialista em Educação Básica (40h semanais)

Para atender às demandas das escolas que funcionam em tempo integral, faz-se necessária a criação do cargo de Especialista em Educação Básica, com carga horária de 40h., com respectivos níveis de progressão vertical, conforme tabela em anexo.

2.0 – Ampliação do número de cargos de monitor escolar

Considerando as legislações vigentes, observa-se que o cargo de **profissional de apoio escolar**, no caso deste Município denominado **Monitor Escolar**, **não possui definição legal quanto à escolaridade ou formação específica**.

Entretanto, tendo em vista a dificuldade recorrente em se encontrar profissionais com a habilitação atualmente exigida pela **Lei Complementar nº 90, de 31 de julho de 2017**, solicitamos a **alteração do requisito de escolaridade para Ensino Médio completo, sem vinculação obrigatória ao curso técnico em Magistério**.

Tal solicitação encontra amparo nas seguintes legislações:

- **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**
 - **Art. 28, §§ 1º e 2º:** Determina que o sistema educacional deve assegurar a oferta de **profissionais de apoio escolar** aos estudantes com deficiência, sempre que necessário.
 - Ressalta-se que o referido dispositivo **não exige formação específica em nível superior**, limitando-se a definir as atribuições desses profissionais, que consistem em **auxiliar nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e demais ações da vida escolar, sem substituir o professor**.

MARCELINA MARIA CAMPOS FRANÇA
Secretária Municipal de Educação - 2025/2028



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso Futuro.

- **Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista)**
 - **Art. 3º, parágrafo único:** Garante à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o direito a um **acompanhante especializado**, quando necessário, **sem especificar nível de escolaridade ou formação**, deixando essa regulamentação a cargo dos entes federativos.
- **Decreto nº 8.368/2014**, que regulamenta a Lei nº 12.764/2012
 - Reforça que o **acompanhante especializado** é o profissional que **atua no apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, sem substituir o professor**.

Dessa forma, a proposta de alteração da escolaridade exigida para o cargo de Monitor Escolar está **em consonância com a legislação federal vigente**, atendendo aos princípios da inclusão e ampliando as possibilidades de provimento do cargo, sem prejuízo à qualidade do atendimento educacional.

Atualmente, o quadro de Monitores Escolares conta com apenas 8 vagas, todas devidamente ocupadas no presente ano. Além disso, foi necessária a atuação de 22 estagiários para suprir a demanda existente. Contudo, considerando o aumento expressivo no número de alunos com necessidades educacionais especiais e a impossibilidade de prever, com antecedência, a quantidade de estudantes que precisarão de acompanhamento individualizado, solicito a ampliação do número de vagas para o cargo de Monitor Escolar, **passando de 8 para 30 vagas**.

A criação e ampliação dos cargos propostos são medidas necessárias para **garantir o adequado funcionamento das unidades escolares**, especialmente diante da expansão da rede e da implantação do ensino em tempo integral, assegurando assim **melhores condições de trabalho e atendimento de qualidade aos alunos**.

Solicitamos que o presente projeto tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que alguns dos cargos mencionados necessitam ser efetivados no início do ano letivo de 2026.

Atenciosamente,

MARCELINA MARIA
CAMPOS

FRANCA:00052059642

Assinado de forma digital por
MARCELINA MARIA CAMPOS
FRANCA:00052059642
Dados: 2025.11.14 15:34:01 -03'00'

MARCELINA MARIA CAMPOS FRANÇA
Secretária Municipal de Educação - 2025/2028

